



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 1287/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 538/2017.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Adriana Ramalho, Juliana Cardoso, Noemi Nonato, Sâmia Bomfim, Gilberto Nascimento, Milton Ferreira, Rute Costa, "Altera a redação do parágrafo 6º do artigo 3º da Lei 13.689/2003 para ampliar o prazo de duração do Programa Operação Trabalho, e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com SUBSTITUTIVO, que aperfeiçoa a redação do projeto original, efetuando as correções necessárias.

Conforme a redação proposta, os benefícios e atividades previstos terão a duração de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão ou entidades conveniadas ou parceiras em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas.

Conforme a justificativa do projeto, os autores apontam a necessidade e os resultados mútuos tanto para os beneficiários, quanto para as unidades de saúde, que o prazo de vigência do benefício e do contrato possa ter uma duração maior. Na visão destes, o jovem beneficiário de qualquer dos projetos, consegue aprender e desenvolver suas atividades por um período maior e, assim, buscar aperfeiçoamento em cursos técnicos e universidades.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer sob a forma do Substitutivo apresentado pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 12.09.2017.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FERNANDO HOLIDAY

ANDRE SANTOS

ALFREDINHO

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

ADRIANA RAMALHO

RUTE COSTA

SAMIA BOMFIM  
GILBERTO NASCIMENTO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
ATILIO FRANCISCO  
RODRIGO GOULART  
OTA  
ISAC FELIX  
ZÉ TURIN  
REGINALDO TRIPOLI  
AURÉLIO NOMURA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/09/2017, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).